

LEI Nº 2.381, DE 09 DE JULHO DE 2009.

Institui o Conselho da Cidade de Ananindeua – **CONAN**, dispondo sobre sua composição, estruturação, competências e funcionamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu sanciono a seguinte Lei .

CAPÍTULO I DO CONSELHO DAS CIDADES

Art. 1º - Fica criado o **Conselho da Cidade de Ananindeua - CONAN**, órgão colegiado municipal, vinculado à Coordenação Geral do Plano Diretor de Ananindeua da Prefeitura Municipal de Ananindeua, tendo como finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei n o 2.237/06, de 06 de outubro de 2006 - Plano Diretor de Ananindeua.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O **CONAN** tem como atribuição básica deliberar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e propor medidas de efetivação da Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana, bem como acompanhar a implementação do Plano Diretor de Ananindeua e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental do município.

Art. 3º - Tem como atribuições específicas:

- I** - Aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo:
 - a** - A integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento urbano e ambiental; e
 - b** - o intercâmbio de informações com os municípios integrantes da Região Metropolitana de Belém – RMB visando o planejamento e gestão das questões de interesse comum.

- II** - Convocar e participar da **Conferência Municipal da Cidade de Ananindeua** de modo a promover a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento urbano, voltadas aos interesses da comunidade e capacitando a população de Ananindeua para o exercício da cidadania;
- III**- Propor instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana;
- IV**- Acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- V** - Viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;
- VI**- Instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor e do Plano Plurianual – PPA, programas, e projetos urbanos, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei do Orçamento Anual – LOA, bem como o acompanhamento da execução orçamentária municipal;
- VII**-Propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;
- VIII**-Promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, o monitoramento estatístico do desenvolvimento e expansão urbana e ambiental do município;
- IX**-Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;
- X**- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social visando fortalecer o

desenvolvimento urbano sustentável e a gestão democrática da cidade;

XI- Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XII- Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A composição do Conselho da Cidade de Ananindeua - CONAN será de 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 08 (oito) segmentos:

I- 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal de livre escolha do Prefeito Municipal;

II- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III- 03 (três) representantes de associações, instituições ou organizações legalmente constituídas ligadas a movimentos populares;

IV- 01 (um) representante de entidades empresariais, sejam dos setores de comércio, indústria ou serviço, atuantes no município;

V- 02 (um) representante dos trabalhadores, através de sindicatos ou associações que os representem legalmente;

VI- 01 (um) representante de classes profissionais, através de conselhos regionais de classe ou entidades que os representem;

VII- 01 (um) representante do setor acadêmico que contribuam na geração de conhecimentos nas áreas de desenvolvimento urbano e afins;

VIII- 01 (um) representante de organizações não-governamentais (ONGs).

§ 1º - Os membros titulares e respectivos suplentes do CONAN serão eleitos na Conferência Municipal das Cidades.

§ 2º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do **CONAN** personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, municipal, estadual ou federal, bem como outros técnicos e especialistas, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 3º - Os membros do **CONAN** terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mandato de igual período.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 5º - O **CONAN** contará com o assessoramento das seguintes Comissões Técnicas de:

- I - Habitação;
- II - Saneamento Ambiental;
- III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e
- IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1º - Na composição das Comissões Técnicas, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no 0, observando-se a relação desses com a temática da comissão.

§ 2º- As Comissões Técnicas serão coordenadas pelos Secretários Municipais responsáveis pelas respectivas áreas ou seu representante.

§ 3º - Em situações e/ou casos específicos, de relevante interesse público, por decisão da maioria do conselho, poderão ser constituídas Comissões Técnicas e Temáticas, mistas ou não, para tratar de temas relacionados a áreas de atuação diversas das especificadas no caput deste artigo.

SUBSEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DO CONAN

Art. 6º - O presidente do CONAN será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O presidente do **CONAN** terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mandato de igual período.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do **CONAN**:

- I - Convocar a Conferência das Cidades conforme cronograma estipulado pelo Ministério das Cidades;
- II - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- IV - Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções; e
- V - Constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e convocar as respectivas reuniões.

SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º - Será designado pelo Poder Executivo Municipal o secretário executivo do **CONAN**.

Parágrafo único – O Secretário Executivo do **CONAN** não terá mandato estipulado, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Art. 9º - São atribuições do Secretário Executivo do **CONAN**:

- I - Assessorar o Presidente do **CONAN** nos preparativos das reuniões do conselho;
- II - Redigir as atas das reuniões do conselho;
- III - Dar redação às resoluções do conselho, procedendo os atos para encaminhamentos do mesmo.

Art. 10 - O Secretário Executivo não terá direito a voz e voto nas reuniões do colegiado.

SUBSEÇÃO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11 - Serão deliberados pelo **CONAN** exclusivamente assuntos encaminhados pelo Prefeito Municipal, gerando resolução aprovada por maioria simples dos presentes na reunião do conselho.

Art. 12 - O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 13 - O regimento interno do **CONAN** será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

SUBSEÇÃO V DOS RECURSOS DO CONAN

Art. 14 - Para cumprimento de suas funções, o **CONAN** contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Gabinete da Prefeitura Municipal.

Art. 15 - A participação no **CONAN** será considerada função relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 16 - A Conferência Municipal das Cidades, prevista no Inciso III do art. 43 do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana.

Art. 17 - São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

- I -** Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana;
- II -** Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município de Ananindeua e Região Metropolitana de Belém;

III- Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana e suas áreas estratégicas; e

IV- Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 18 - São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

I - Avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana;

II- Avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade, do Plano Diretor de Ananindeua e demais atos normativos e legislação relacionada ao desenvolvimento urbano;

III- Propor diretrizes para as relações institucionais do **CONAN** e da Conferência Municipal das Cidades com os conselhos e conferências de caráter estadual, regional e nacional; e

IV-Avaliar a atuação e desempenho do **CONAN**.

Art. 19 - A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.

Art. 20 - Compete à Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do **CONAN** indicados no Art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

Parágrafo Único - A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do **CONAN** especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções, que deverão ser objeto de regulamentação específica.

Art. 22 - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do **CONAN**, ad referendum do Plenário.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 09 DE
JULHO DE 2009.**

**HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua**